



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 039, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Fixa os critérios e procedimentos para a emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul".

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no âmbito de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 208, inciso VII da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN sobre Transporte de Escolares;

CONSIDERANDO os artigos 22, inciso III, 136 a 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei 9.503/97);

CONSIDERANDO as Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Considerando a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos pertinentes à autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução de escolares às legislações supra referenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º – A emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito da competência do Detran/MS, será regida pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

DOS VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES E SEUS CONDUTORES

Art. 2º – O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias urbanas e rurais, deverá atender aos seguintes requisitos:

I- registro como veículo de passageiros, ou misto, tipo ônibus, micro-ônibus ou camioneta, carroceria Transporte Escolar, classificados na categoria aluguel quando prestadores de serviço ou categoria oficial quando de propriedade dos órgãos públicos;

II- ser aprovado em Inspeção de Segurança Veicular, semestralmente, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com 27 a 32 cm (vinte e sete a trinta e dois centímetros) de altura, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

V- lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

VI- cintos de segurança em número igual à lotação, seguindo as normas de segurança determinadas nas Resoluções CONTRAN, sendo proibida a utilização de dispositivos de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem seu funcionamento normal;

VII- extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de, no mínimo, 4(quatro) quilogramas, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, dentro do prazo de validade;

VIII- dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;



VIII- espelhos retrovisores, equipamentos de tipo câmera-monitor, pela combinação desses equipamentos ou por outros dispositivos com comprovada eficiência técnica, para completa visualização da área adjacente ao veículo, nos moldes da Resolução CONTRAN nº 504, de 29 de outubro de 2014.

§ 1º - O veículo deve possuir todos os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e resoluções do CONTRAN.

§2º - É vedado ao proprietário do veículo, nos termos do artigo 137 do CTB, ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de condução coletiva de escolares.

§3º - É proibida, no veículo para fins de condução coletiva de escolares, a aposição de inscrições de caráter publicitário ou não, painéis decorativos, pinturas, películas refletivas nas áreas laterais envidraçadas do veículo e sobre a faixa horizontal onde contém o dístico ESCOLAR.

§4º - A aplicação de películas nas áreas envidraçadas laterais e traseira (vigia) dos veículos destinados à condução coletiva de escolares não poderá ter a transmissão luminosa inferior a 70% (setenta por cento).

§5º - A realização de modificações das características originais do veículo utilizado para a atividade de condução de transporte de escolares deverá cumprir todos os requisitos previstos em Resoluções do CONTRAN e de Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do DETRAN/MS.

§6º - O proprietário de veículo destinado à condução coletiva de escolares que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da categoria do veículo, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da Autorização de Transporte de Escolares, sob pena de bloqueio administrativo.

Art. 3º. - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- idade superior a 21 anos;
- II- habilitação na categoria "D" ou "E";
- III- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- IV- aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- V- não ser denunciado em crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme estabelecido no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro;
- VI- apresentar comprovante de residência atualizado, sob pena de infringir o disposto no Art. 242 do CTB.

DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

Art. 4º As Inspeções de Segurança Veicular serão semestrais, obrigatórias e realizadas por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou por Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), licenciadas pelo DENATRAN e acreditadas pelo INMETRO, conforme estabelecem os Arts. 106 e 136 do CTB e Resoluções CONTRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria.

§1º - Ao veículo aprovado na Inspeção de Segurança Veicular a Instituição Técnica Licenciada ou a Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP) emitirá o Certificado de Segurança Veicular.

DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Art. 5º - A Autorização de Transporte de Escolares será expedida, semestralmente, nas Agências de Trânsito do Detran/MS, após aprovação do veículo na Inspeção de Segurança Veicular.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



§1º Documentos do veículo exigidos para expedição da Autorização de Transporte de Escolares:

- I- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- II- Certificado de Segurança Veicular (CSV) dentro do prazo de validade, sendo que cada CSV poderá ser utilizado para a emissão de apenas uma autorização;
- III- Certificado de Cronotacógrafo emitido pelo INMETRO.

§ 2º - Documentos do condutor exigidos para expedição da Autorização de Transporte de Escolares:

- I- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- II- Comprovante de residência atualizado, ou declaração de próprio punho;
- III- Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal;
- IV- Certificado do Curso Especializado, conforme Art. 3º, inciso IV desta Portaria;
- V- Documento que comprove vínculo empregatício com o proprietário do veículo objeto da autorização:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato de Trabalho;
- c) Se funcionário público, cópia do Holerite.

§3º - Para a emissão da Autorização de Transporte de Escolares será exigido o pagamento de taxa, fixada no valor de 2,5 UFERMS, ao DETRAN/MS.

§4º - A Autorização de Transporte de Escolares será digitalizada e expedida com validade de até 6(seis) meses, conforme a data de expedição do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

§5º - A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, contendo a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Certificado do Curso previsto no inciso IV, Art. 5º desta Portaria será de porte obrigatório em caso de não constar na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 7º - O Setor de Transporte Escolar do Detran/MS deverá encaminhar os Relatórios dos Veículos Inspeccionados e Não Inspeccionados mensalmente às Prefeituras Municipais, ao Ministério Público Estadual e aos órgãos fiscalizadores.

Art. 8º - A relação dos veículos autorizados nos moldes desta Portaria estará disponível para consulta pública no site do DETRAN/MS (www.detran.ms.gov.br).

Art. 9º - O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal para estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 17 de dezembro de 2018.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
DIRETOR-PRESIDENTE